



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM

REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **279/2017 - CEMM**
PROCESSO: 3050932017
INTERESSADO .: BRAGA GONCALVES E CIA LTDA - ME

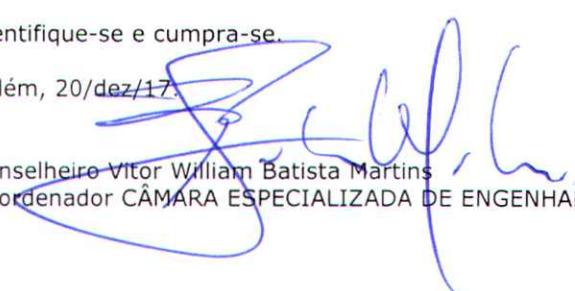
EMENTA: Infração artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA. Mantido Auto de Infração.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de BRAGA GONCALVES E CIA LTDA - ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 31/03/2017, através do Auto de Infração nº 3050932017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA, referente à: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO JUNTO A FAPESPA, CONFORME EMPENHO Nº: 2017NE00056 NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.214,62. SOLICITAMOS A.R.T. (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) REFERENTE AO CONTRATO., No(a) endereço: AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 1868, bairro NAZARÉ, Município de Belém -PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito `Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 646,39 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.....
.....
.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA